

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 45/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Após cumprimentá-los cumpre me expor as razões do envio a esta Casa Legislativa do projeto de lei 45/2020.

 O projeto de lei 45/2020 vem buscar e estabelecer autorização legislativa para o município contratar em caráter emergencial e temporário de um profissional veterinário.

 Esta contratação se faz necessário haja já vista que o médico veterinário efetivo do município Paulo Cesar Gomes Pereira, por um acidente, está em licença saúde e estar em beneficio no INSS, e é devido a demanda por atendimento nesta área não ser conveniente que não se disponha deste profissional até que a situação em definitivo esteja resolvido.

 Considerando a licença do veterinário e o seu consequente benefício que tem neste momento previsão até 30 de junho de 2020;

 Considerando que o contrato do atual contratado se encerra em 13 de maio de 2020;

 Considerando que nos primeiros dias de julho do presente exercício entrar-se-á em um período que devido as eleições municipais estarem vedadas a assunção de novas despesas de pessoal nas quais se incluem as contratações temporárias e emergenciais;

 Considerando que para manter o atendimento da área de veterinária necessitar-se-á deste profissional veterinário.

 Pede o Poder Executivo autorização legislativa para a contratação de profissional veterinário por um período de 07 (sete) meses podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês. Devendo ser estabelecido que assim que sessar a licença do profissional na previdência social, o contrato seja rescindido.

 Sendo mais nada a acrescentar no momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 27 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Médico Veterinário.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Médico Veterinário | 01 profissional | R$ 2.083,64 | 20 horas |

 **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogável por mais 01 (um) mês, para desempenhar a função de Médico Veterinário junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 27 de abril de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos. Leonir Aldrighi Baschi

 Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 45/2020

# Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

**Padrão: SE 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

 **Exemplos de Atribuições:** Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Horário de Trabalho: 20 horas semanais

 **Requisitos para preenchimento do cargo:**

 **a)** Idade: Mínima de 18 anos

 **b)** Instrução: Superior Completo

 **c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão